



LEI Nº 4.193, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 10 de dezembro de 2025.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Autoriza a cessão de uso de imóvel público municipal à Associação de Moradores, Amigos e Conterrâneos de Cafelândia e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

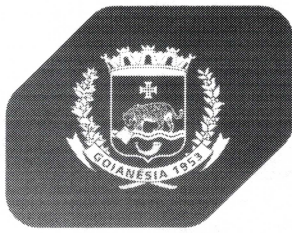
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título precário, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AMIGOS E CONTERRÂNEOS DE CAFELÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 50.807.547/0001-71, o uso do imóvel lote 01 da quadra 15, situado no Povoado de Cafelândia, onde se encontra edificada uma casa residencial com três quartos, sala, cozinha, banheiro e despensa.

Art. 2º A cessão de uso será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada sucessivamente por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que atendido o interesse público.

Art. 3º A cessão de uso ora autorizada é gratuita, destinando-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades institucionais da entidade cessionária, sendo vedado:

- I – transferir, emprestar, locar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- II – utilizar o imóvel para fins diversos de sua destinação institucional;
- III – promover alterações estruturais sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 4º Durante a vigência da cessão, caberá à entidade cessionária realizar a manutenção, conservação, limpeza e segurança do imóvel, às suas expensas.



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 5º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, nos seguintes casos:

- I – desvio de finalidade;
- II – deterioração do imóvel por uso inadequado;
- III – descumprimento das condições desta Lei;
- IV – superveniência de interesse público devidamente fundamentado.

Art. 6º A entidade deverá permitir o acesso dos órgãos de fiscalização e controle do Município para acompanhar o uso do imóvel.

Art. 7º Encerrada a cessão ou ocorrendo sua revogação, o imóvel deverá ser devolvido ao Município em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e firmar Termo de Cessão de Uso, contendo as condições específicas necessárias à sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao décimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco (10/12/2025).

~~RENATO MENEZES DE CASTRO~~
~~Prefeito Municipal~~